



LEI Nº 6.219, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre proteção e combate aos maus tratos aos animais e dá outras providências.

Autor: Ver. Arlindo Motta Paes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais domésticos e eqüídeos toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia, ou ato voluntário, intencional, doloso ou não, que atente contra sua saúde e necessidades naturais e físicas, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I – manter os animais sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico;

II – privar os animais de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III – lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou morte;

IV – abandonar os animais, em quaisquer circunstâncias;

V – utilizar os animais em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VI – provocar o envenenamento dos animais, podendo causar-lhes morte ou não;

VII – eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional.

Art. 2º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração administrativa, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação especial.

Parágrafo único. O descumprimento dessa Lei sujeitará o infrator à pena de multa, regulamentada pelo Poder Executivo, em ato próprio.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 13 de março de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete